



FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, , Palmas
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511



**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
3746/2021**

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/12672 e parecer técnico nº 9605/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/22307/11179>

Empreendedor

Nome: DATA INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 12256965000129

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1876, Centro

CEP: 89700001 **Município:** CONCÓRDIA **Estado:** SC

Para Atividade

71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Empreendimento

SUMMER VILLAGE - 12256965000129

Localizado em

Endereço: RUA DAS ANCHOVAS ESQUINA RUA DAS GAROUPAS, LOTE 115, QUADRA 09, nº s/nº - , PALMAS

CEP: 88190000 **Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 743828.8, Y 6974381.64

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.

II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do órgão licenciador.

III. Este órgão licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados a este órgão licenciador no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Documentos em Anexo

Nada consta

Condições de validade

Descrição do Empreendimento

Esta licença declara a viabilidade para a implantação de um Residencial Multifamiliar, denominado Summer Village,



composto de uma torre, com térreo, 01 pavimento de apartamentos tipo, 01 pavimento ático, totalizando 10 apartamentos no empreendimento, com 1.391,33m² de área construída.

Empreendimento está localizado na Rua das Anchovas, esquina com a Rua das Garoupas, Lotes 115, Quadra 09, Loteamento Imepal – Palmas – Governador Celso Ramos, registrado no Registro de Imóveis de Biguaçu com matrícula 724 e no Cadastro Imobiliário Municipal nº 01.03.114.0025.001.

Descrição e caracterização da área

Meio físico: Área do empreendimento ocorre em local plano com entorno com ocupação urbana, não sendo suscetível à processos de dinâmica superficial e processos erosivos (página 33, RAP). O tipo de solo é Neossolo Quartzareno (página 32, RAP).

Meio biótico: área apresenta algumas árvores isoladas de espécies exóticas (página 36, RAP). No local há a ocorrência de aves típicas do ambiente urbano (página 40, RAP).

Meio socioeconômico: Zoneamento AT1 - Área turística, conforme Plano Diretor Lei nº 389/1996 (Consulta de Viabilidade nº 7020/2020 emitida pela Prefeitura de Governador Celso Ramos)

Aspectos Florestais

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Uso de APP: Não aplicável

Autorização de Corte de vegetação nativa: Não aplicável.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.

Área verde: Não aplicável pois será um condomínio vertical.

Ações mitigadoras

Impactos negativos

- Aumento do material particulado em suspensão e ruídos (implantação)
- Impermeabilização e compactação do solo (implantação)
- Contaminação da água superficiais e subterrânea (implantação)
- Contaminação por resíduos sólidos (implantação)
- Supressão da vegetação (implantação)
- Geração de resíduos sólidos (operação)
- Geração e destinação de efluente (operação)
- Aumento de água e energia elétrica (operação)
- Aumento do tráfego local (operação)

Impactos Positivos

- Aumento da demanda de serviços
- Aumento da renda local

Medidas mitigadoras: elaboração e aplicação de programas ambientais.

Programas ambientais

Execução do Plano de Gestão Ambiental – PGA, contendo programa de educação ambiental, tapume de baixo impacto visual, limpeza consciente, layout enxuto, contenção de processos erosivos, programa de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de gerenciamento de efluentes, redução na emissão de ruído e de particulados, gestão da operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial e coleta de esgoto sanitário, operação de baixo impacto ambiental, e suas respectivas formas de registro.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Análise técnica

O estudo e as documentações apresentadas foram coerentes e apresentam suficiência para verificar a viabilidade da implantação de um edifício multifamiliar com a ressalva do sistema de tratamento de efluentes possuir um histórico de não cumprimento a legislação ambiental municipal embora tenha sido aprovada pela autarquia municipal SAMAE. O requerente e responsável técnico apresentou ciência e declaração de que cumprirá os parâmetros de lançamento de efluentes.

Conclusão

Há viabilidade ambiental para a implantação de um condomínio multifamiliar residencial vertical, desde que cumpridas as condicionantes ambientais.

Atividades da implantação

1. Serviços iniciais

2. Estrutura
3. Alvenaria
4. Revestimento
5. Pavimentação
6. Cobertura
7. Instalação elétrica
8. Instalação telefônica
9. Instalação hidrossanitária
10. Louças e metais sanitárias
11. Instalação preventiva de combate a incêndio
12. Impermeabilização
13. Instalações mecânicas
14. Obras complementares

Condições específicas

1. Condições específicas da LAP com dispensa de LAI:

1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;

1.5. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;

1.6. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APP;

1.7. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;

1.8. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;

1.9. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos, paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.10. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;

1.11. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;

1.12. Elaborar relatório sobre o gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil (com ART do profissional responsável);

1.13. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.14. Deve ser implantado o sistema de reaproveitamento de água da chuva, conforme apresentado;

1.15. Para o corte das espécies arbóreas exóticas, obter autorização de corte junto a FAMGOV.

2 Condicionantes para a LAO:

2.1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO 120 dias antes do vencimento desta LAI;

2.2. Apresentar relatório de conclusão das obras do empreendimento (com fotografias), contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e a comprovação da destinação dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. O Relatório Técnico de cumprimento de condicionantes deverá conter a aplicação de todas as medidas propostas em seu Plano de Gestão Ambiental, com todos os Programas Ambientais propostos;

2.4. Quando a ETE entrar em operação, deverá ser entregue o relatório de auto monitoramento quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente nos meses compreendidos de dezembro a março, à FAMGOV, obedecendo os padrões de lançamento da Lei Municipal nº 1310/2019, estando sujeito à aplicação de auto de infração ambiental caso não entregue ou esteja em desacordo.

2.5. Manter técnico responsável pela operação e manutenção da ETE enquanto a mesma estiver em funcionamento.

Documentos que fundamentam o parecer

- Relatório ambiental prévio - RAP
- Plano de Gestão Ambiental - PGA
- Consulta de Viabilidade nº 7020/2020 da Prefeitura de Governador Celso Ramos
- Declaração de área sujeita à inundação nº 124/2020 da Prefeitura de Governador Celso Ramos
- Certidão de viabilidade de fornecimento de água emitido pela SAMAE nº 16/2021
- Certidão de coleta de resíduos sólidos nº 001/2021

Controles ambientais

1. Tratamento adequado dos efluentes durante a implantação da obra;
2. Sistema de drenagem pluvial e caixas de gordura na área interna ao empreendimento;

3. Coleta, acondicionamento e destino final adequado aos resíduos sólidos, de acordo com a sua classificação.
4. Reaproveitamento de água pluvial para irrigação de gramados e limpeza de garagens
5. O sistema de esgotamento sanitário a ser implantado será composto por Estação de Tratamento de Efluentes e emissário final por recalque. Será constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar; lodos Ativados; decantador secundário; desinfecção; estação elevatória de saída. Vale ressaltar que, conforme experiências anteriores, o sistema proposto para tratamento não atende aos critérios de lançamento de efluentes da Lei Municipal nº 1310/2019 embora tenha sido aprovada pela autarquia municipal SAMAE. Foi solicitado que fosse alterado o sistema da Estação de Tratamento de Efluente (ETE). Caso opte pela permanência do mesmo, esteja ciente que o empreendedor está se responsabilizando pela eficiência do sistema de tratamento, e, caso o mesmo, quando em operação, não atenda os critérios de lançamento, estará sujeito a auto de infração ambiental e deverá readequar a ETE.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de validade

A presente licença é **válida por 24 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 20 de Julho de 2021

Luana Mara Soares
Diretora de Licenciamento